Recomendação Conjunta PGM e CGM nº 001/2021 de 28 de janeiro de 2021

A Procuradoria-Geral do Município de Xanxerê, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 17 da Lei Municipal nº 4.066 de 26 de março de 2019, resolve considerar e recomendar o que segue:

Considerando a pandemia de COVID-19, decorrente do novo coronavírus (SARS-COV-2);

Considerando que os ambientes de trabalho possibilitam o contato de trabalhadores com agentes causadores de doenças infecciosas, como COVID-19 e, diante dos riscos ocupacionais de qualquer natureza, incumbe ao empregador reduzir os riscos inerentes ao trabalho, mediante a adoção de normas de saúde e segurança do trabalho;

Considerando a Nota Técnica GT COVID-19 nº 18/2020, encaminhada pelo Ministério Público do Trabalho, que dispõe sobre a fiscalização das normas de biossegurança, vigilância epidemiológica e de regularidade dos pagamentos nos contratos de prestação de serviços terceirizados na pandemia de COVID-19;

RECOMENDA-SE aos membros da comissão de licitação e contratos, gestores e fiscais de contratos a adoção das seguintes medidas:

1. Inserir expressamente, nos editais e contratos de prestação de serviços, a obrigação de fornecimento de EPIs, com Certificado de Aprovação (CA), emitido pela Secretaria Especial do Trabalho do Ministério da Economia;
2. Inserir, expressamente, nos editais e contratos de prestação de serviços, a obrigação de atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com reconhecimento do risco biológico SARS-COV-2, e as medidas de biossegurança e vigilância epidemiológica a serem implementadas, para cada tomador de serviços;
3. Inserir, nos contratos de prestação de serviços que firmar, e em ata de reunião com a contratada, nos contratos em curso, a obrigação de atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

(PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), na forma do item 2, e a obrigação de emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), nos casos em que trabalhadores forem confirmados com a COVID-19 e a contaminação estiver relacionada à atividade laboral, nos termos do art. 169 da CLT, e de notificação ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação Compulsória (SINAN);

4. Exigir que as empresas contratadas designem formalmente, nos contratos de prestação de serviços, um preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, com poderes e deveres em relação à execução do objeto do contrato e, especialmente, para comunicar à Administração Pública os casos em que os seus empregados sofrerem acidentes de trabalho, acidentes de trajeto e doenças do trabalho, como a COVID-19;
5. Estabelecer, nos contratos de prestação de serviços, que a falta de emissão de CAT e notificação ao SINAN e de adoção de medidas para investigar as causas dos acidentes de trabalho e doenças do trabalho, como a COVID-19, será considerada falta grave, e ensejará a rescisão contratual, diante do permissivo legal que possibilita à Administração Pública estabelecer "*os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas*" (art.55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93);
6. Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa da contratada, e da cobrança da multa prevista no instrumento contratual, entregar aos trabalhadores encontrados sem EPIs no local de trabalho, os EPIs adequados, efetuando a compensação ou glosa do valor correspondente, na planilha de custos e formação de preços do contrato, se nela já constar valores específicos para os EPIs que os empregados não estavam usando, por incúria da prestadora de serviços;
7. Solicitar a entrega dos comprovantes de testagem dos trabalhadores, ou estabelecer com a contratada a obrigação compartilhada de realização de testes para a detecção do vírus da COVID-19 (RT-PCR), com compensação

de valores no contrato de prestação de serviços, conforme a distribuição da responsabilidade econômica estabelecida no contrato em aditivo;

8. Solicitar a entrega, pela contratada, de declaração de que seus empregados não estão recebendo o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, com redução proporcional da jornada de trabalho e do salário ou suspensão do contrato de trabalho, de trata a Lei nº 14.020/2020;

8.1 Em caso da empresa não emitir a declaração referida no item 8 e informar que mantém empregados inscritos no Programa Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, solicitar lista com os nomes e CPF dos empregados da contratada que estejam trabalhando com redução de jornada de trabalho ou suspensão de contrato de trabalho, nos termos do referido Programa.

8.2 Apresentada a lista, e verificando-se que há redução da jornada de trabalho no órgão tomador do serviço, efetuar a respectiva glosa do valor correspondente à redução proporcional do salário e da jornada de trabalho, por ocasião do pagamento da fatura de prestação de serviços;

8.3 Apresentada a lista, e verificando-se que há suspensão do contrato de trabalho, mas há prestação de serviços pelo empregado ao órgão público, notificar a empresa para efetuar o pagamento integral da remuneração ao empregado, comunicar o fato para a Superintendência Regional do Trabalho/Ministério da Economia e ao Ministério Público do Trabalho e rescindir o contrato de prestação de serviços.

FERNANDO DAL ZOT
Procurador-Geral do Município de Xanxerê
OAB/SC 35.504

ANDREZA GALLAS
Controladora-Geral do Município de Xanxerê